



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 53, DE 2016

(nº 321/2016, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, o nome do Senhor MÁRIO POVIA para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

AUTORIA: Presidente da República

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

Mensagem nº 321

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor MÁRIO POVIA, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

Brasília, 8 de junho de 2016.

ESTE DOCUMENTO NÃO FAZ PARTE DO PROCESSO

Aviso nº 355 - C. Civil.

Em 8 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MÁRIO POVIA, para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

CURRICULUM VITAE

MÁRIO POVIA

mario.povia@terra.com.br

OAB/SP nº. 217889

Dados Pessoais:

Brasileiro, natural de Osasco/SP, nascido em 22/04/1963, casado, dois filhos.

RG 15.589.015 (SSP/SP); CPF 052.473.918/88.

Residência: SGAN 914, Conj. H, Bloco C, Apto. 211

Asa Norte - Brasília/DF - Tel.: (061) 2029-6646 e (011) 99901-7761.

Formação Acadêmica:

Pós-Graduação (MBA) em Regulação de Serviços Públicos - Fundação Getúlio Vargas - FGV, conclusão em 2010.

Pós-Graduação (Especialização) em Direito Processual e do Trabalho - Universidade Mackenzie, conclusão em 2005.

Pós-Graduação (Bacharelado) em Administração de Empresas - Universidade Mackenzie, conclusão em 1986.

Graduação: Direito - Universidade Paulista (UNIP), conclusão em 2003.

Graduação: Engenharia Operacional Elétrica - Faculdade de Tecnologia da Universidade Mackenzie, conclusão em 1985.

Cursos extra-curriculares:

- Auditoria em Qualidade Total (ISO-9000)
- Comércio Exterior
- Técnicas de Negociação
- Mercado de Capitais e Câmbio
- Administração do Tempo



Experiência Profissional:

Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Cargo: Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários

Período: desde 04/01/2006 (Assunção por Concurso Público)

BLMP Advogados Associados

Cargo: Advogado e Consultor

Período: de dezembro de 2000 a janeiro de 2006.

Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A

Cargo: Comprador Sênior

Período: de agosto de 1984 a janeiro de 1999.

SPIG S/A

Cargo: Técnico em Suprimentos

Período: de janeiro de 1977 a agosto de 1984.

PRINCIPAIS ATIVIDADES REALIZADAS NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO:

1. Diretor-Geral da ANTAQ no período de maio/2014 à fevereiro/2016.
2. Diretor Interino da ANTAQ no período de dezembro/2012 à maio/2014.
3. Superintendente de Portos da ANTAQ no período de maio/2012 à dezembro/2012.
4. Assessor Técnico da Diretoria da ANTAQ no período de outubro/2010 à maio/2012.
5. Assessor da Superintendência de Portos da ANTAQ no período de fevereiro/2009 à outubro/2010.
6. Presidente do Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto Organizado de São Sebastião no período 2007-2009.



7. Presidente de duas comissões de sindicância no âmbito do Ministério dos Transportes junto à FRANAVE e à AGERGS.
8. Representação da ANTAQ no Grupo de Trabalho - GT de Turismo Náutico junto ao Ministério do Turismo.
9. Representação da ANTAQ junto à Comissão do Ministério dos Transportes que tratou da cassação do Convênio de Delegação do Porto de Manaus.
10. Representação da ANTAQ na missão Panamá e Miami realizada no âmbito da Santos Export, em 2010.
11. Presidências de Comissões Processantes no âmbito da ANTAQ em Processos Administrativos Contenciosos - PAC, junto aos Portos de Paranaguá e SUAPE.
12. Atuação em conjunto com a Diretoria da ANTAQ nas visitas aos Ministros do Tribunal de Contas da União - TCU quando dos esclarecimentos acerca das outorgas de TUP de uso misto - Carga Própria e de Terceiros.
13. Participação da Comitiva da ANTAQ na missão Mississippi, em 2009.
14. Participação na Comitiva do Ministério das Relações Exteriores e da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na missão Barcelona e Roma, em 2011.
15. Diretor Institucional da ANER - Associação Nacional dos Especialistas em Regulação, no biênio 2006-2007.
16. Diretor Científico e Tecnológico da ASANTAQ - Associação dos Servidores da ANTAQ, no biênio 2008-2009.



atualizado em abril/2016

ARGUMENTAÇÃO

Nos termos do art. 383, I, alínea "c", do Regimento Interno do Senado Federal, de que trata a Resolução nº 41, de 2013, passo a seguir a apresentar a argumentação escrita no sentido de demonstrar ser detentor de experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade de Diretor da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Nesse sentido, observo que integro os quadros técnicos da referida Agência desde janeiro de 2006, desde que assumi as funções de Especialista em Regulação de Serviços de Transporte Aquaviário - ERSTA, quando da realização do primeiro concurso público daquele órgão, sem que exista até o momento qualquer registro de conduta que desabone meu nome.

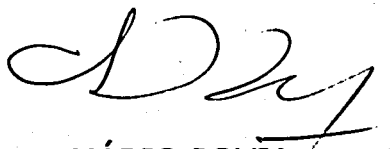
Sob o ponto de vista da experiência profissional, é oportuno esclarecer que desde minha assunção à Agência, exerci atividades nas áreas de fiscalização portuária, assessoria técnica junto à Superintendência de Portos, assessoria técnica junto à Diretoria de Regulação, bem assim como Superintendente de Fiscalização Substituto, Superintendente de Portos, Diretor Interino e Diretor Geral. Mais recentemente, a partir de maio de 2016, passei a exercer o cargo de Superintendente de Outorgas da Agência.

Quanto à minha formação, sou graduado em engenharia operacional elétrica e em direito, tendo concluído cursos de especialização em administração de empresas (bacharelado), direito processual e do trabalho (especialização) e regulação de serviços públicos (MBA), currículo que a meu juízo se amolda às necessidades



institucionais da Agência e que me habilita ao exercício da atividade em questão, sendo certo que já exerci referida atividade anteriormente, eis que se trata da hipótese de recondução.

Brasília, 24 de maio de 2016.



MÁRIO POVIA
RG 15.589.015 SSP/SP
CPF 052.473.918/88

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos do art. 383, I, alínea "b", item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, de que trata a Resolução nº 41, de 2013, que não possuo parentes que exerçam ou exerceram atividades, de natureza pública ou privada, vinculadas ao setor aquaviário nacional, mormente ligadas à área de competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Brasília, 24 de maio de 2016.

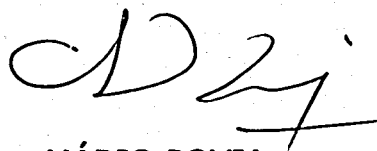


MÁRIO POVIA
RG 15.589.015 SSP/SP
CPF 052.473.918/88

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos do art. 383, I, alínea "b", item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, de que trata a Resolução nº 41, de 2013, que participei como sócio do escritório de advocacia BNLP - Bonetti, Lippo, Maciel e Povia Advogados Associados, com sede no município de Osasco/SP, desde o ano de 2003, tendo-me desligado da referida sociedade em 2006, ao assumir minhas funções na qualidade de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários - ERSTA, por meio de concurso público, junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ.

Brasília, 24 de maio de 2016.



MÁRIO POVIA
RG 15.589.015 SSP/SP
CPF 052.473.918/88

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos do art. 383, I, alínea "b", item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, de que trata a Resolução nº 41, de 2013, que não figuro na qualidade de autor ou réu de qualquer ação judicial em trâmite no âmbito do Poder Judiciário Federal.

Brasília, 24 de maio de 2016.



MÁRIO POVIA
RG 15.589.015 SSP/SP
CPF 052.473.918/88

DECLARAÇÃO

Declaro nos termos do art. 383, I, alínea "b", item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, de que trata a Resolução nº 41, de 2013, que não atuei ao longo dos últimos cinco anos em juízos ou tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou cargos de direção em agências reguladoras, senão o de Diretor Interino e Diretor-Geral junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, função essa que venho ocupando desde dezembro de 2012 até a presente data.

Brasília, 24 de maio de 2016.



MÁRIO POVIA
RG 15.589.015 SSP/SP
CPF 052.473.918/88



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 174-00.624.319/2016
NOME : MARIO POVIA
ENDEREÇO : SGAN 914 CJ H BL C AP 211 AP 211
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 052.473.918-88
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 22 de Agosto de 2016.

Brasília, 24 de Maio de 2016.

Certidão emitida via internet às 14:35:49 e deve ser validada no endereço
www.fazenda.df.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIO POVIA
CPF: 052.473.918-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:43:37 do dia 19/05/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2016.

Código de controle da certidão: **0214.8ED1.02B0.1EBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado **ESTÁ QUITO** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARIO POVIA**

Inscrição: **138174960124** Zona: 5 Seção: 77

Município: 71072 - SÃO PAULO UF: SP

Data de Nascimento: 22/04/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: **IZOLETE LAZARIN POVIA**
CEZAR POVIA

Certidão emitida às 14:44 de 24/05/2016

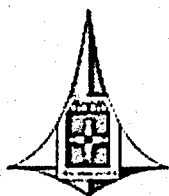
Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código **WDX.Z2VQ.ØJO/.Q6EO**

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 174-00.623.852/2016
NOME : MARIO POVIA
ENDEREÇO : SGAN 914 CJ H BL C AP 211 AP 211
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 052.473.918-88
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 22 de Agosto de 2016.

Brasília, 24 de Maio de 2016.

Certidão emitida via internet às 13:54:41 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br